



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1163, DE 08 DE MARÇO DE 2005  
CRIA O TÍTULO DESTAQUE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;  
Faço saber que por iniciativa da Câmara de Vereadores e por ela  
aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Título DESTAQUE ESTUDANTIL, a ser concedido a todos os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal deste Município, que atenderem aos critérios desta Lei.

Art. 2º - Para a obtenção do Título DESTAQUE ESTUDANTIL, os estudantes deverão atender ao seguintes critérios:

I - atestar comprovadamente matrícula em Escola da Rede Pública Estadual ou Municipal no Município de Vila Flores.  
II - apresentar frequência mínima de 95% durante o ano letivo, salvo se comprovado as ausências com cópia de atestado médico, o qual deverá ser anexado ao boletim de desempenho do estudante.

III - obter parecer descritivo no Boletim de Desempenho nos três trimestres, cujos trabalhos avaliativos serão computados na soma final, com o seguinte teor:

a) Para os estudantes de 1º a 4º série do Ensino Fundamental e EJA de Ensino Fundamental e Ensino Médio, o parecer deverá ser:

"Apresenta desempenho excelente em participação, responsabilidade e trabalhos avaliativos".

b) Para os estudantes de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio, o parecer deverá ser:  
"Noventa ( 90 ) pontos em todas as disciplinas e cem ( 100 ) pontos, no mínimo, em uma disciplina."

§ 1º - A Comissão responsável pela análise dos boletins de desempenho será composta pela direção e a coordenação pedagógica de cada escola.

§ 2º - A Comissão avaliará também a participação e responsabilidade do estudante.

Art. 3º - A entrega do título DESTAQUE ESTUDANTIL, aos que atenderem aos critérios desta lei, deverá ser em Sessão Solene de iniciativa da Câmara de Vereadores, com a entrega do certificado e brinde padrão por nível de ensino.

§ 1º - A direção de cada uma das escolas será responsável por seus alunos durante o evento da Sessão Solene.

§ 2º - A escola que tiver alunos homenageados receberá da Câmara Municipal um certificado de participação e brinde padrão.

Art. 4º - Na primeira quinzena do ano letivo, uma comissão formada por três Vereadores, liderada pelo Presidente da Câmara, visitará as escolas com o objetivo de explicar e divulgar amplamente aos estudantes os termos desta Lei, disponibilizando uma cópia para ser afixada no mural da escola.

Art. 5º - No prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos, contados do primeiro dia do término do de cada ano letivo, as escolas deverão comunicar à Comissão Permanente de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores, informando a nominata dos estudantes e cópia dos boletins de desempenho, que após recebidos e analisados pela Comissão, serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta da do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 659, de 16/12/1997 e 937 de 19/04/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de março de 2005.

Foi efetuada a publicação  
em 08/03/05 bu

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal